



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**REQUERENTE: COBRA TECNOLOGIA S.A.**

**REQUERIDO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES**

**DESPACHO**

Desde a admissão do presente Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-Processual foram envidados vários esforços por meio da interlocução entre as partes, seguindo dinâmica e metodologia de busca do consenso que tem sido observada pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Dentre estes, merece destaque não só os vários contatos realizados, como também a reunião bilateral de negociação ocorrida no dia 20/06/2018.

A partir de tais diálogos, foi possível colher elementos para a melhor compreensão do presente conflito coletivo, principalmente em termos de pontos de divergência, convergência, preocupações, interesses e posições.

Saliento que não posso ignorar dois aspectos de grande relevância para a busca da solução autocompositiva.

O primeiro é que inegavelmente houve um esforço de ambas as partes para o alcance do consenso. Tal conclusão pode ser firmada ante a constatação de que foram realizados oito encontros bilaterais, anteriormente ao reconhecimento do impasse que levou à apresentação do presente pedido de mediação e conciliação.

O segundo elemento importante consiste no fato de que a última proposta apresentada pela requerente foi rejeitada pela categoria laboral. E isto implica na necessidade de entender as causas da rejeição para, a partir de tal compreensão e tendo sensibilidade com os motivos que levaram a esse resultado, procurar construir alternativas que considere tais pretensões.

Exatamente neste sentido, a partir dos diversos dados colhidos para o entendimento dos elementos que compõe o presente conflito, bem como da compreensão sobre a percepção das partes, entendo que me cabe, na condição de responsável pela mediação e conciliação dos conflitos coletivos da competência originária do Tribunal Superior do Trabalho, **apresentar de proposta de acordo**(art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho), o que passo a fazer por meio da presente decisão.

**I - Da proposta:**

Primeiramente, registro que a proposta que havia sido rejeitada contemplava o período de 2017/2018, pendente de solução e com a data-base vencida, bem como 2018/2019, com data-base a vencer.

Dessa maneira, uma das primeiras preocupações que tive foi avaliar a percepção das partes quanto ao presente tema, principalmente quanto aos trabalhadores. E assim o fiz, pois não tenho dúvida que resolver

as duas datas-bases implica significativas vantagens para os trabalhadores, a começar pelo fato de que teriam asseguradas as cláusulas sociais até o dia 30 de setembro de 2019. Além de garantir, antes mesmo do vencimento da data-base, percentual de reajuste salarial.

No âmbito da referida avaliação, portanto, me convenci de que tal elemento da negociação é tido como relevante para os trabalhadores, sendo que **os ajustes a serem realizados envolvem outros aspectos**. Assim, na presente proposta, mantenho a sistemática de envolver a data-base de 2017/2018 e 2018/2019.

Dessa maneira, de modo a tentar fazer com que as partes cheguem ao consenso, **apresento proposta de acordo, que contempla os seguintes elementos:**

### **I.1 - Quanto aos aspectos econômicos:**

- **aplicar 100% do INPC acumulado** (dos últimos 12 meses) **em setembro de 2017**, sobre os salários e benefícios reajustados com base no mesmo reajuste incidente sobre o salário, a partir da folha de pagamento a ser paga após a assinatura do presente acordo;

- **aplicar 80% do INPC acumulado** (dos últimos 12 meses) **em setembro de 2018**, sobre os salários e benefícios reajustados com base no mesmo reajuste incidente sobre o salário, a partir da folha de pagamento a ser paga em outubro de 2018;

- abono no valor de R\$ 736,00, a ser pago na folha de pagamento a ser paga após a assinatura do presente acordo;

### **I.2 - Quanto às cláusulas sociais:**

**Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT de 2016/2017 até 30 de setembro de 2019**, com as seguintes as **ressalvas**:

- exclusão da cláusula que trata da participação nos lucros e resultados;

- alteração da cláusula que trata da complementação do auxílio doença, para que onde consta 12 meses seja alterado para constar 06 meses.

### **I.3 - Quanto à greve:**

- ausência de realização de desconto ao salário em decorrência das ausências ao trabalho em função da greve e, em caso de impossibilidade de não realização de desconto na próxima folha de pagamento por conta do seu fechamento, restituição dos valores descontados, em até 05 dias úteis;

- em função do item anterior, compensação de todos os dias de paralisação decorrente de movimento paretista, mediante ajuste direto entre chefia imediata e empregado, a qual deverá ocorrer até 31/12/2018, devendo a requerente viabilizar as condições para a compensação inclusive em termos de demanda, sendo que não o fazendo até a data limite fica prejudicada a possibilidade de desconto. Também fica assegurado o direito do empregador recusar a compensação, ficando autorizado o desconto nos limites das horas objeto da recusa.

## **II- Da justificativa da proposta:**

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta **assegura aos trabalhadores a manutenção das cláusulas sociais** de forma geral, **inclusive as cláusulas sociais de conteúdo econômico, até 30 de setembro de 2019, sendo que o próximo ano implica em cenário de incertezas, principalmente por conta das indefinições no plano político;**
- **em ambiente de cenário de inflação baixa, o elemento mais importante da negociação coletiva não tende a ser a cláusula econômica ou índice de reajuste, mas sim as cláusulas sociais;**
- procurou-se recompor os **salários por meio do reajuste sobre salários e benefícios**, tendo como parâmetro o **índice de inflação considerado pela Seção de Dissídios Coletivos do TST (INPC), ainda que de forma parcial quanto a 2018;**
- a proposta também contempla abono indenizatório no valor total de R\$ 736,00, o qual pela sua natureza jurídica afasta repercussões e descontos tributários para ambas as partes;
- **a presente proposta procurou manter os aspectos positivos da proposta que havia sido rejeitada, os quais envolvem a manutenção das cláusulas sociais e o período de vigência, mas procura avançar nos aspectos econômicos, ou seja, amplia o reajuste para 2018 e aumenta o valor do abonovoltado a compensar o eventual retroativo a outubro de 2017;**
- em relação aos empregados que realizaram **greve**, a presente **proposta contempla solução mais benéfica que a prevista em lei**, a qual corresponde ao desconto ao salário.

### **III - Da conclusão:**

Diante dos termos da proposta apresentada, **pondero e conclamo às partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento**, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados do conflito.

Reitero que a construção da proposta decorreu de exaustivas interlocuções, com vários encontros e reuniões na Vice- Presidência do TST, além de longas reflexões para que se encontrasse o presente ponto de equilíbrio.

Saliento que se trata de **oportunidade a ser considerada para que ponha fim à situação pendente de solução, inclusive evitando que essa se alongue, acrescentando-se a possibilidade de que se resolva a data-base de 2018/2019 de forma antecipada, garantindo maior tranquilidade a todos.**

Assim, **solicito aos Dirigentes Sindicais da FENADADOS e dos Sindicatos a ela vinculados que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas justificativas, para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da requerente.**

Dessa maneira, **determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC** que proceda a intimação da requerida para que se manifeste sobre a aceitação da proposta até o dia 28/06/2018, e para que a requerente se manifeste até às 12:00 horas do dia 29/06/2018, ficando as partes avisadas que estará pré-agendada audiência para celebração do acordo, para a hipótese de aceitação bilateral, a ser realizada no dia 29/06/2018 às 14:00 horas, na Sala de Audiências do Tribunal Superior do Trabalho.

**Determino, ainda, à Secretaria** que proceda a juntada da ata de reunião realizada na sala de reuniões da Vice-Presidência do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST